

## PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositura:** PLO 90/2021

**Assunto:** ESTABELECE DENOMINAÇÃO PARA AS RUAS DO JARDIM SILVESTRE.

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Relatoria:** Vereador Murilo Bueno

### RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de Lei nº 90/2.021, de iniciativa da Prefeita, pretende denominar as Ruas 1 e 2, do Jardim Silvestre.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e art. 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos.

Nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, compete ao Município complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, estando apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*(...)*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Nossa Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.**

...

*§2º A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.*

### VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei Ordinária em análise visa corrigir erro redacional, com a revogação de Lei 5.193/2021, sendo que preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, nos termos do artigo 237, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, nada obstando sua regular tramitação, sendo que CONCLUI o meu relatório e voto pela legalidade do Projeto em comento.

Murilo Bueno  
RELATOR - Secretário



**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 90/2.021.

Sala de reuniões das comissões, 12 de julho de 2021.

**MEMBROS:**

Dr. Fernando Inácio  
Presidente

Ricardo Prado  
Vice-Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



